



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18:30

Hermes / Mat. 17775

MPV - 410/07

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	proposição Medida Provisória nº 410 / 2007			
autor	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda aditiva

Acrescente-se ao art. 1º da MP o seguinte parágrafo ao art. 14-A, criado na Lei n.º 5.889, de 1973:

“Art. 1º.

Art. 14-A

“§ 10 Ao final do contrato de que trata esse artigo, o empregador entregará ao trabalhador comprovante da inscrição deste na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e de ter procedido aos recolhimentos determinados nos §§ 2º, 4º e 9º desde artigo.” (NR)

Justificação

A criação do contrato de trabalhador rural por pequeno prazo pode ser uma inovação importante para facilitar a formalização do emprego rural, especialmente aquele promovido pelo empregador pessoa física.

Essa emenda visa assegurar que o trabalhador tenha, ao final do contrato, um comprovante de quitação das obrigações do seu empregador para com o FGTS e a previdência social. Esse é uma questão importante para o trabalhador rural que não tiver a anotação em sua carteira de trabalho daquela relação para fins de alcançar os seus direitos previdenciários.

PARLAMENTAR

CHICO LOPES

